

**MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.**  
**CNPJ/MF 03.853.896/0001-40**  
**NIRE 35.300.341.031**  
**Companhia Aberta**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2018**

**Data, Hora e Local:** Reunião do Conselho de Administração da Marfrig Global Foods S.A. “Companhia”, localizada na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, realizada em 14 de setembro de 2018, às 8h.

**Convocação e Presença:** Dispensada a convocação considerando a presença, via conferência telefônica, de todos os Conselheiros da Companhia, os Srs. Marcos Antonio Molina dos Santos – Presidente do Conselho de Administração, Marcia Aparecida Pascoal Marçal dos Santos, Rodrigo Marçal Filho, Alain Emilie Henry Martinet, Antonio dos Santos Maciel Neto, Marcelo Maia de Azevedo Correa, Carlos Geraldo Langoni, Roberto Faldini, Ian David Hill e Ernesto Lozardo.

**Mesa: Presidente:** Sr. Marcos Antonio Molina dos Santos; **Secretário:** Sr. Heraldo Geres.

**Ordem do Dia:** Deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia no âmbito do Plano de Recompra de Ações.

**Deliberações:** Após exame e debates sobre a ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos dos presentes, por **aprovar** a aplicação de reserva de capital disponível, em conformidade com o § 1º do artigo 30 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), e a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 567, de 17 de setembro de 2015 (“ICVM 567/15”), para a aquisição, em uma única operação ou em uma série de operações, de até 12.000.000 (doze milhões) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de acordo com os seguintes termos e condições (“Plano de Recompra de Ações”): **(i) Objetivo:** O objetivo da Companhia na execução do Plano de Recompra de Ações é o de maximizar a geração de valor para os acionistas, por meio de uma administração eficiente da estrutura de capital e da aplicação de reserva de capital disponível na aquisição das ações em bolsa de valores, a preços de mercado, para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação das ações no mercado ou sua destinação ao eventual exercício de opções de compra de ações no âmbito do Plano de Opção de Compra de Ações, sem redução do capital social, respeitado o disposto no § 1º do artigo 30

da Lei das S.A. e normas enunciadas na ICVM 567/15. **(ii) Ações em circulação:** Atualmente, nos termos do § 3º do art. 8º da ICVM 567/15, existem 406.681.956 (quatrocentas e seis milhões, seiscentas e oitenta e uma mil, novecentas e cinquenta e seis) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia em circulação, excluídas deste total as ações em tesouraria (“Ações em Circulação”). **(iii) Quantidade de ações a serem adquiridas:** Considerando o número de Ações em Circulação, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e nos termos deste Plano de Recompra de Ações, em atendimento ao disposto no art. 8º da ICVM 567/15, adquirir até 12.000.000 (doze milhões) ações, correspondentes a 1,93% (um inteiro e noventa e três centésimos por cento) do total de ações de emissão da Companhia e não superior a 3% (três por cento) das Ações em Circulação. **(iv) Preço e modo de aquisição:** As operações de aquisição serão realizadas na B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO (“B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO”), a preço de mercado, cabendo à Diretoria Executiva da Companhia decidir o momento e a quantidade de ações a serem adquiridas, seja em uma única operação ou em uma série de operações, respeitando os limites previstos na regulamentação aplicável. **(v) Duração do Plano de Recompra de Ações:** O prazo máximo para realização das compras e aquisições é de 18 (dezoito) meses, iniciando-se em 14 de setembro de 2018 e encerrando-se em 13 de março de 2020. **(vi) Instituição financeira que atuará como intermediária:** A operação de aquisição das ações da Companhia será realizada a preço de mercado e intermediada pela seguinte corretora: Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 10º andar (parte) e 12º a 14º andares partes, São Paulo/SP – CEP.: 04.542-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.584.318/0001-07; **(vii) Recursos disponíveis:** As operações realizadas no âmbito do Plano de Recompra de Ações serão suportadas pelos recursos disponíveis na conta de reserva de capital. **(viii) Verificação dos recursos disponíveis:** A existência de recursos disponíveis para lastrear as operações de aquisição das próprias ações deverá ser verificada com base nas demonstrações contábeis anuais, intermediárias ou trimestrais mais recentes divulgadas pela Companhia anteriormente à efetiva transferência, para a Companhia, da titularidade das ações de sua emissão. **(ix) Alienação das ações no âmbito do plano de opção de compra das ações da Companhia:** As ações adquiridas nos termos deste Plano de Recompra de Ações poderão, a critério do Conselho de Administração, ser destinadas ao eventual exercício de opções de compra de ações no âmbito do plano de opção de compra das ações da Companhia. **(x) Alienação ou cancelamento do excesso de ações:** A Companhia deverá cancelar ou alienar as ações que excederem o saldo de lucros e reservas disponíveis, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da divulgação das demonstrações contábeis, anuais e intermediárias ou informações financeiras trimestrais em que se apurar o excesso. Os conselheiros consignam, finalmente, que ao aprovar o Plano de Recompra de Ações, o Conselho de Administração diligenciou, examinou e concluiu que, nesta data: **(a)** a situação financeira da companhia é compatível com a liquidação das aquisições em seu vencimento sem afetar o cumprimento das obrigações assumidas com

credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios; e **(b)** ao longo do período restante do exercício social, não há fatos previsíveis capazes de ensejar alterações significativas no montante de recursos disponíveis para realização das operações no âmbito do Plano de Recompra de Ações. Comunicado sobre Negociação de Ações de Própria Emissão, preparado na forma do Anexo 30-XXXVI da Instrução CVM nº 480 de 7 de dezembro de 2009, cujos termos são aprovados por esse Conselho, segue como anexo à presente ata (**Anexo I**). Fica a Diretoria autorizada a praticar todos os atos necessários para a efetividade das deliberações ora tomadas. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes. Assinaturas: **Mesa:** **Assinaturas:** **Mesa:** **Presidente:** Marcos Antonio Molina dos Santos; **Secretário:** Heraldo Geres. **Membros do Conselho de Administração:** Marcos Antonio Molina dos Santos – Presidente do Conselho de Administração, Marcia Aparecida Pascoal Marçal dos Santos, Rodrigo Marçal Filho, Alain Emilie Henry Martinet, Antonio dos Santos Maciel Neto, Marcelo Maia de Azevedo Correa, Carlos Geraldo Langoni, Roberto Faldini, Ian David Hill e Ernesto Lozardo.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 14 de setembro de 2018.

---

**Heraldo Geres**  
Secretário

**ANEXO I**  
**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2018**

**Comunicado sobre Negociação de Ações de Própria Emissão**

A Marfrig Global Foods S.A. ("Companhia" ou "Marfrig"), em cumprimento ao disposto na Instrução CVM nº 480 de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, apresenta a seguir, as informações previstas no Anexo 30-XXXVI relativas à negociação de ações de própria emissão.

**1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação;**

O objetivo da Companhia na execução do Plano de Recompra de Ações é o de maximizar a geração de valor para os acionistas, por meio de uma administração eficiente da estrutura de capital e da aplicação de recursos disponíveis na aquisição das ações em bolsa de valores, a preços de mercado, para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação das ações no mercado ou sua destinação ao eventual exercício de opções de compra de ações no âmbito do plano de opção de compra de ações da Companhia, sem redução do capital social, respeitado o disposto no § 1º do artigo 30 da Lei das S.A. e normas enunciadas na ICVM 567/15;

**2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria;**

(i) A quantidade de ações em circulação no mercado, nos termos do § 3º do art. 8º da ICVM 567/15, é de 406.681.956 (quatrocentas e seis milhões, seiscentas e oitenta e uma mil, novecentas e cinquenta e seis) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, em circulação; e (ii) há 227.189 (duzentas e vinte e sete, cento e oitenta e nove) ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria.

**3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas;**

Considerando o número de Ações em Circulação, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e nos termos deste Plano de Recompra de Ações, em atendimento ao disposto no art. 8º da ICVM 567/15, adquirir até 12.000.000 (doze milhões) ações, correspondentes a 1,93% (um inteiro e noventa e três centésimos por cento) do total de ações de emissão da Companhia e não superior a 3% (três por cento) das Ações em Circulação.

**4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver;**

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não utilizará instrumentos derivativos no âmbito do Plano de Recompra.

**5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações;**

Não aplicável pois as recompras serão realizadas na B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, não havendo conhecimento de quem serão as contrapartes nas operações.

**6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:**

Não aplicável pois as operações de aquisição serão realizadas na B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, a preço de mercado.

**a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e**

Não aplicável pois as operações de aquisição serão realizadas na B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, a preço de mercado.

**b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;**

Não aplicável pois as operações de aquisição serão realizadas na B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, a preço de mercado.

**7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade;**

Não aplicável.

**8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 8º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009;**

Não aplicável pois as recompras serão realizadas na B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, não havendo conhecimento de quem serão as contrapartes nas operações.

**9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso;**

A Companhia não auferirá recursos uma vez que as ações adquiridas serão mantidas em tesouraria para atender ao exercício dos programas de opção de compra de ações da Companhia, para posterior alienação, em operações públicas ou privadas (sujeitas às aprovações pertinentes) ou, ainda, canceladas.

**10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas;**

O prazo máximo para realização das compras e aquisições é de 18 (dezoito) meses, iniciando-se em 14 de setembro de 2018 e encerrando-se em 13 de março de 2020.

**11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver;**

Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 10º andar (parte) e 12º a 14º andares partes, São Paulo/SP – CEP.: 04.542-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.584.318/0001-07.

**12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 7º, § 1º, da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015.**

Recursos disponíveis conforme conta de Reserva de Capital, em conformidade com o § 1º do artigo 30 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”) e ICVM 567/15.

**13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.**

O Conselho de Administração resolveu que o Plano de Recompra contemplaria a aquisição de até 12.000.000 (doze milhões) ações, correspondentes a 1,93% (um inteiro e noventa e três centésimos por cento) do total de ações de emissão da Companhia e não superior a 3% (três por cento) das Ações em Circulação. O montante a ser empregado na hipótese da recompra do total das ações do Programa de Recompra corresponderia, considerando a média ponderada das cotações dos últimos 30 dias, a R\$ 77.880.000,00 (setenta e sete milhões, oitocentos e oitenta mil reais). Considerando a avaliação geral da Administração,

com relação à situação financeira da Companhia, os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios na ocorrência de lucros.